



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.435, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

**-Dispõe sobre a obrigatoriedade em todas as redes de supermercados, bem como nas redes bancárias e nos órgãos de saúde, sejam eles públicos ou privados, que estejam situados no âmbito do Município de Tatuí, a disponibilizarem profissionais que tenham aptidão e fluência na comunicação por meio de Libras.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório em todas as redes de supermercados, bem como nas redes bancárias e nos órgãos de saúde, sejam eles públicos ou privados, que estejam situados no âmbito do Município de Tatuí, a disponibilizarem profissionais que tenham aptidão e fluência na comunicação por meio de Libras.

**Art. 2º** Considera-se apto e fluente na comunicação por meio de Libras, todos aqueles que portarem diploma do Curso Básico de Libras, com carga horária mínima de 60 horas.

**Art. 3º** O número de profissionais necessários em cada estabelecimento ou instituição citadas no “caput” da presente lei que sejam aptos na comunicação através de Libras, deverá ser proposto pelo Poder Executivo Municipal, e exigido em cada novo alvará de licenciamento cedido pelo referido Poder Municipal.

**§ 1º** No caso dos órgãos de saúde pública que tiverem suas atividades ligadas ao Poder Executivo Municipal, este deverá realizar um estudo que levante informações de qual é o número aproximado de portadores de deficiência auditiva que residem no Município, para indicar qual será o número mínimo de profissionais aptos na comunicação por meio de Libras, que deverão prestar atendimento nas referidas instituições.

**§ 2º** Para apontar o número mínimo de profissionais aptos à técnica de Libras que deverão atuar nos supermercados, nas redes bancárias e nas instituições que prestam assistência da saúde, mas sendo elas privadas, o Poder Executivo Municipal, terá incumbência de levantar dados de qual é o número aproximado da circulação de clientes em períodos mensais em cada um dos estabelecimentos que terão que cumprir a presente lei.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.435, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Art. 4º** Os profissionais que tiverem aptos na comunicação, por meio de Libras, e prestando atendimento deverão utilizar identificação distinta dos demais funcionários.

**Art. 5º** Em todos os estabelecimentos ou instituições em que esta lei for aplicada, deverá ser afixados informativos, constando da seguinte redação: “este local está em conformidade com a Lei Municipal nº 4.435/10, que dispõe a obrigatoriedade de profissionais aptos e fluentes na comunicação através da Libras”.

**§ 1º** Os informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização por parte dos frequentadores dos estabelecimentos ou instituições em que a presente lei for aplicada.

**§ 2º** Os informativos deverão ser doados aos estabelecimentos ou instituições para sua afixação, por parte do setor competente que componha o Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Os informativos seguirão modelo padrão determinado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento do que diz respeito a presente lei ficará a cargo do PROCON, que caso verifique o não cumprimento desta, tem a incumbência de exercer as punições adequadas que estejam previstas em lei.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos em que esta lei for aplicada, terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem à ela após sua sanção, ficando nesse período isentos de qualquer tipo de punição no que tange esta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei passa a vigorar no prazo determinado pelo art. 7º, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de Setembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.435, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/09/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Job dos Passos Miguel**  
(Ofício nº. 469/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).